

LEI Nº 1921 /2007

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.844 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - FPMNS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu da qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 75 da Lei Municipal n.º 1.844 de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 (...)

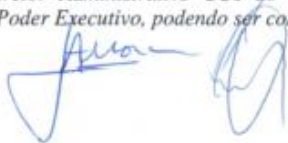
IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 3% (três por cento) para os exercícios de 2007 e 2008, 5% (cinco por cento) para 2009, 7% (sete por cento) para 2010, 9% (nove por cento) para 2011 e para o período de 2012 a 2039, 14,59% (quatorze inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) incidentes sobre o total da remuneração de contribuição.

Art. 2º - O Artigo 93 da Lei Municipal 1.844 de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - A taxa de administração destinada às despesas administrativas do FPMNS, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões do exercício financeiro anterior.

Art. 3º - O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.844 de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:

“§4º - O Superintendente do Conselho Previdenciário do FPMNS dedicará com exclusividade a gestão do Fundo Previdenciário e perceberá mensalmente o subsídio equivalente ao do cargo de Diretor Administrativo CC6 do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, podendo ser concedido



uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento), sendo tal remuneração custeada pelo FPMNS.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

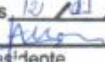
Nova Serrana, 14 de ~~NOVEMBRO~~

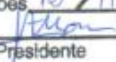
de 2007


JOEL PINTO MARTINS
Prefeito Municipal.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala de sessões 13 / 11 / 2007

Presidente

Aprovação em 2ª discussão
por unanimidade
sala de sessões 13 / 11 / 2007

Presidente

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade
sala de sessões 13 / 11 / 2007

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que a lei nº 1921 de 14 de Novembro de 2007 foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura e da câmara Municipal de Nova Serrana, no dia 15 de Novembro de 2007, e ficou afixada durante 15 dias.

Nova Serrana, 24 de Setembro de 2014

Joel Pinto Martins

Prefeito Municipal